



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº nº 34/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000639-9

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTSOURCING E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FIREWALL DE NOVA GERAÇÃO (NEXT GENERATION FIREWALL - NGFW) APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO), COM ALTA DISPONIBILIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE ALTA DISPONIBILIDADE HA (HIGH-AVAILABILITY), CONJUNTOS DE LICENÇAS IPS, GATEWAY ANTIVÍRUS/ANTISPYWARE, FILTRO DE CONTEÚDO E VPN IPSEC E APLICAÇÃO DE GERENCIAMENTO GLOBAL DE FIREWALLS (MANAGER), PARA AS UNIDADES DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 43.055,50 (quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 516.666,00 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.549.998,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Nº

23.10.04.126.3011.2403.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 70.319/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de uma parte a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ Nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Cidade Monções - CEP: 04576-100 - São Paulo/SP, representada legalmente por seu Diretor **AQUILES ALCANTARA**

CHAN, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.017.256-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 972.828.047-53, e por seu Vice-presidente o senhor **ALEX MARTINS SALGADO** portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.555.382-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 267.046.658-38, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 068911898, publicado no Diário Oficial da Cidade de 17/08/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE / UNIDADE DESCOMPLICA SP	QUANTIDADE TOTAL
A	Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec.; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	UNIDADE	02 / DESCOMPLICA CIDADE TIRADENTES	10
			02 / DESCOMPLICA IPIRANGA	
			02 / DESCOMPLICA VILA MARIA	
			02 / DESCOMPLICA LAPA	
			02 / FREGUESIA DO Ó	
B	Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	UNIDADE	02 / DESCOMPLICA SÃO MIGUEL PAULISTA	16
			02 / DESCOMPLICA BUTANTÃ	
			02 / DESCOMPLICA SANTANA / TUCURUVI	
			02 / DESCOMPLICA JABAQUARA	
			02 / DESCOMPLICA PENHA	
			02 / DESCOMPLICA SÃO MATEUS	
			02 / DESCOMPLICA CAPELA DO SOCORRO	
C	Licenças de Alta disponibilidade HA (HighAvailability)	UNIDADE	02 / DESCOMPLICA CAMPO LIMPO	8
			01 / DESCOMPLICA SÃO MIGUEL PAULISTA	
			01 / DESCOMPLICA BUTANTÃ	
			01 / DESCOMPLICA SANTANA / TUCURUVI	
			01 / DESCOMPLICA JABAQUARA	
			01 / DESCOMPLICA PENHA	
			01 / DESCOMPLICA SÃO MATEUS	
D	Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)	UNIDADE	01 / DESCOMPLICA CAPELA DO SOCORRO	1
			01 / DESCOMPLICA CAMPO LIMPO	

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato para o período de **36 (trinta e seis) meses** é de **R\$ 1.849.998,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais)**, considerando o valor anual de **R\$ 511.111,11 (quinhentos e dezesseis mil, seissentos e sessenta e seis reais)** e o valor mensal de **R\$ 43.055,50 (quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme composição de valores demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE / UNIDADE DESCOMPLICA SP	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)
A	Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	UNIDADE	02 / DESCOMPLICA CIDADE TIRADENTES	10	R\$2.982,77	R\$5.965,54
			02 / DESCOMPLICA IPIRANGA		R\$2.982,77	R\$5.965,54
			02 / DESCOMPLICA VILA MARIA		R\$2.982,77	R\$5.965,54
			02 / DESCOMPLICA LAPA		R\$2.982,77	R\$5.965,54
			02 / FREGUESIA DO Ó		R\$2.982,77	R\$5.965,54
B	Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	UNIDADE	02 / DESCOMPLICA SÃO MIGUEL PAULISTA	16	R\$514,73	R\$1.029,46
			02 / DESCOMPLICA BUTANTÃ		R\$755,13	R\$1.510,26
			02 / DESCOMPLICA SANTANA / TUCURUVI		R\$755,13	R\$1.510,26
			02 / DESCOMPLICA JABAQUARA		R\$514,73	R\$1.029,46
			02 / DESCOMPLICA PENHA		R\$514,73	R\$1.029,46
			02/DESCOMPLICA SÃO MATEUS		R\$514,73	R\$1.029,46
			02 / DESCOMPLICA CAPELA DO SOCORRO		R\$514,73	R\$1.029,46
			02 / DESCOMPLICA CAMPO LIMPO		R\$755,13	R\$1.510,26
C	Licenças de Alta disponibilidade HA (HighAvailability)	UNIDADE	01 / DESCOMPLICA SÃO MIGUEL PAULISTA	8	R\$0,00	R\$0,00
			01 / DESCOMPLICA BUTANTÃ		R\$0,00	R\$0,00
			01 / DESCOMPLICA SANTANA / TUCURUVI		R\$0,00	R\$0,00
			01 / DESCOMPLICA JABAQUARA		R\$0,00	R\$0,00
			01 / DESCOMPLICA PENHA		R\$0,00	R\$0,00
			01/DESCOMPLICA SÃO MATEUS		R\$0,00	R\$0,00
			01 / DESCOMPLICA CAPELA DO SOCORRO		R\$0,00	R\$0,00
			01/DESCOMPLICA CAMPO LIMPO		R\$0,00	R\$0,00
D	Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)	UNIDADE	01 (UM)	1	R\$3.549,72	R\$3.549,72
VALOR DO ITEM A (MENSAL)						R\$29.827,70
VALOR DO ITEM B (MENSAL)						R\$9.678,08
VALOR DO ITEM C (MENSAL)						R\$0,00
VALOR DO ITEM D (MENSAL)						R\$3.549,72
VALOR TOTAL (MENSAL)						R\$43.055,50
VALOR TOTAL (ANUAL)						R\$516.666,00
VALOR TOTAL (GLOBAL) / 36 MESES						R\$1.549.998,00

2.2. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº **70.319/2022**, no valor de **R\$ 519.062,92 (quinhentos e dezenove mil sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, onerando a Dotação Orçamentária de nº **23.10.04.126.3011.2403.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente.

2.3. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (068577199), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano** da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a **12 (doze) meses**.

3.3.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao **Índice de Preços ao Consumidor IPC**, apurado pela Fundação **Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE**, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.2. O índice previsto no **item 3.3.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo do ajuste.

3.3.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de **01 (um) ano**.

3.3.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.6.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o I (Índice Inicial) e o P (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á **12 (doze) meses** após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja concordância entre as partes.

4.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

4.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.4. À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Empresa **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.2. Os equipamentos e licenças deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, a ser emitida pela



CONTRATANTE, nas condições e endereços estipulados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.2.1. A aplicação de gerenciamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34° andar - Centro Histórico de São Paulo CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, com prévio agendamento através dos meios de contatos mencionados no **Item 17** do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento para todos os fins.

4.3. Os equipamentos deste termo deverão ter garantia mínima de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua efetiva instalação, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte conforme garantia, para todos os componentes dos equipamentos, com prazo de atendimento de até 8:00 horas para solução do problema, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica, observado as condições descritas no **Item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

4.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início da prestação de serviços deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a início; e

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO**

5.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados e medição, deverão ser observados os procedimentos previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital, em especial o disposto nos itens 4, 5, 6 e 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

5.2.1. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas, observando a medição dos serviços prestados, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste de aprovação dos serviços emitido pela fiscalização, após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020, e alterações que venham a ocorrer.

6.2.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

6.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a frequência de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de pro-rata tempore-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

6.6.1. Relatório de Medição dos Serviços;

6.6.2. Prévia da fatura;

6.6.3. Primeira via da Nota Fiscal;

6.6.4. Nota Fiscal Fatura;

6.6.5. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.6.5.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

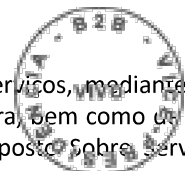
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Demais documentos previstos na Portaria SF 170/2020 e suas atualizações, exigíveis na espécie.

6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da medição, certidão trabalhista e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, conforme disposto na Portaria SF 92/2014.

6.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.8.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.9. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

9. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

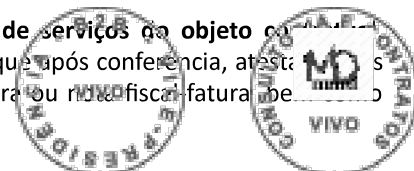
9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função de descumprimentos.

9.3. A execução dos serviços será feita conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital** de Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.4. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **cláusula sexta**.

9.5. A **CONTRATADA** deverá emitir **relatório mensal da medição da prestação de serviços no objeto** do contrato executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atesta se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura de serviço, cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

10.1.1. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

10.1.2. Executar todos os serviços do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas nas **Especificações Técnicas – Anexo I do Edital de Licitação** que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

10.1.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

10.1.4. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

10.1.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal.

10.1.8. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

10.1.9. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela **CONTRATANTE**.

10.1.10. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

10.1.11. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos.

10.1.12. Apresentar documentações sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.13. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

10.2. Compete à **CONTRATANTE**:

10.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.



- 10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 10.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições Legais que o regem.
- 10.2.5. Enviar **Ordens de Início dos Serviços**.
- 10.2.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.
- 10.2.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a Contratação.
- 10.2.8. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- 10.2.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- 10.2.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas nos itens a seguir:

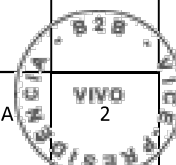
11.2.1. Tabela de Ocorrências:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento;
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento;
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento;
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento;
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento;
6	8% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento;
7	5% sobre o valor do contrato;
8	10% sobre o valor do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4
4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
5	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	POR DIA	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	POR DIA	5
7	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	POR OCORRÊNCIA	8
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	6
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	5
11	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	7
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
13	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	POR DIA	2
	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências	POR DIA	2

14	ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	POR DIA	2
15	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	POR OCORRÊNCIA	6
16	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
17	Não apresentar apólice/atualização da garantia contratual, no prazo estipulado, após solicitação formal da CONTRATANTE, até o máximo de 10%	POR DIA	2
18	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses;	POR OCORRÊNCIA	5
19	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses;	POR OCORRÊNCIA	6
20	Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	POR OCORRÊNCIA	4
21	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento dos equipamentos por até 2 (duas) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	4
22	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento dos equipamentos no período entre 3 (três) e 4 (quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	5
23	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento dos equipamentos no período acima de 4 (quatro) a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	6
24	Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviços de forma recorrente	POR DIA	4

DEIXAR DE:			
25	Providenciar a manutenção preventiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	4
26	Providenciar a manutenção corretiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	5
27	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	POR OCORRÊNCIA	5
28	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	POR OCORRÊNCIA	1
29	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4
30	Fornecer e/ou substituir peças, equipamentos, softwares para o pleno funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas.	POR OCORRÊNCIA	4
31	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para abertura de chamados	POR OCORRÊNCIA	4
32	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
33	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
34	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	POR OCORRÊNCIA	6
35	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo	POR OCORRÊNCIA	2



	estipulado		
36	Manter a documentação de habilitação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
37	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	3
38	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	POR OCORRÊNCIA	2
39	Substituir equipamentos que apresentem falhas/incorrekções	POR DIA	3
40	Apresentar os relatórios solicitados pela fiscalização	POR DIA	1
41	Renovar as licenças	POR DIA	3

11.2.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.2.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

11.2.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

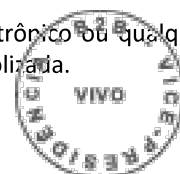
11.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação municipal.

11.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.9. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 34º andar Centro CEP: 01009-000 São Paulo/SP.

11.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



11.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

11.4. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

11.6. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas previstas pelos descumprimentos contratuais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

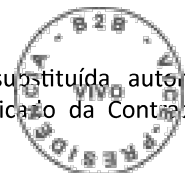
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

14.2. Caso sejam realizadas alterações contratuais que modifiquem o valor contratual, a garantia oferecida deverá ser atualizada/regularizada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da alteração, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Contrato em caso de descumprimento.

14.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

14.2.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente por uma nova, a ser apresentada pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicação da Contratante, de modo a



manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

14.2.3. Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.

14.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

14.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.

14.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

14.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

14.6.1. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.7. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

14.8. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

14.10. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 02 (dois) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

14.11. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

14.12. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.

14.12.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

14.13. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item, garantidos os direitos do CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

14.14. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



- 15.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- 15.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas na execução dos serviços, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas no **CONTRATO**.
- 15.3.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.
- 15.4. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).
- 15.5. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 15.6. A **CONTRATADA** se compromete a:
- I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - II - Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.
 - IV - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
 - V - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
 - VI - Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 15.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.



15.8. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

15.9. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

15.10. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

15.11. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e RACVF/Fca - Pregão Eletrônico 15/SMIT/2022 Ordem de Compra 801018801002022OC00022 proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar Centro CEP: 01009-000 - São Paulo/SP

Contratada: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções - CEP: 04576-100 - São Paulo/SP

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

Signed by:
Alex Martins Salgado
A. Por: ALEX MARTINS SALGADO
CPF: 267.046.658-38
ICP
ALEX MARTINS SALGADO
D61976FB-FAA6-48AB-93F4-36B469D90455
Vice Presidente
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Signed by:
Aquiles Alcantara Chan
A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53
ICP
AQUILES ALCANTARA CHAN
7212DB37-CDF0-41FF-99B6-0BE2D2FC5548
Diretor
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 23/08/2022, às 11:25.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 23/08/2022, às 11:25.



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 23/08/2022, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069310295** e o código CRC **885D28F3**.

Orlando D Antonio Junior

